



Câmara Municipal de Fortaleza

INDICAÇÃO N.º 0139 /2010

*Dispõe sobre a destinação de 1% do valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública-CIP, para o desenvolvimento do Futebol Amador no Município de Fortaleza, na forma que indica*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Casa, a Indicação em epígrafe ao projeto que **“Dispõe sobre a destinação de 1% do valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública-CIP para o desenvolvimento do Futebol Amador no Município de Fortaleza, na forma que indica”**.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que após apreciada, seja a mesma enviada a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, para que sua Excelência compreendendo a importância da referida matéria; envie a esta Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em 01 de julho de 2010.

**IRAGUASSÚ TEIXEIRA**  
Vereador do PDT

**DEP. LEGISLATIVO**  
EM: 01/06/10 a 10/10/10 VML  
funcionário

**GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA (PDT)**  
Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.  
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-160. Fortaleza/CE.  
[www.iraguassuteixeira.com.br](http://www.iraguassuteixeira.com.br)



Câmara Municipal de Fortaleza

**ANEXO I**

(A INDICAÇÃO N° 0139 /2010)

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2010**

*Dispõe sobre a destinação de 1% do valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública-CIP para o desenvolvimento do Futebol Amador no Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo destinará 1% do valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública para promover o desenvolvimento do Futebol Amador no Município de Fortaleza.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010**

*Iraguassú Teixeira*  
Iraguassú Teixeira

Vereador do PDT



## Câmara Municipal de Fortaleza

### JUSTIFICATIVA

Fazer da prática esportiva um instrumento de transformação tem sido um grande desafio almejado pelo Poder Público. Cientes dessa realidade, o Projeto de Lei busca alertar o Poder Executivo para o desenvolvimento do Futebol Amador, como forma também de promover a inserção social pela prática esportiva, ampliando o número de crianças e jovens envolvidos em atividades esportivas.

Em Fortaleza tem-se registrado números alarmantes de ocorrências de jovens e crianças em crimes ligados ao uso e tráfico de drogas e de evasão escolar, ligados muitas vezes a ociosidade, falta de esportes e de acompanhamento especializado. A experiência tem mostrado que, quando incentivados a estudar e a ter uma vida diferente, honesta e saudável, estes meninos conseguem mudar de comportamento e toda a sociedade sai ganhando. O esporte incentiva estes jovens e estas crianças a terem atitudes mais saudáveis que, aliadas ao estudo e aos demais acompanhamentos, podem mudar a vida destes participantes e melhorar a sociedade. Daí a importância de estimular o desenvolvimento do Esporte Amador, com a destinação de verba específica para a manutenção e construção de mais estádios e praças esportivas, reaparelhamento da iluminação da iluminação de campos e apoio aos eventos das ligas desportivas de Fortaleza.

Diante do exposto estamos convencidos do caráter oportuno da proposta preconizada e de sua consequente conveniência para o interesse público, motivo pelo que pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.

  
Iraguassú Teixeira

Vereador do PDT



## Câmara Municipal de Fortaleza

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER N° 0220/11

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 0139/2010

AUTOR: **Vereador Iraquassú Teixeira (PDT)**

RELATOR: **Vereador(a) Eliana Gomes (PCdoB)**

Trata-se de parecer ao Projeto de Indicação N° 0139/2010 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Iraquassú Teixeira, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), que "DISPÔE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 1% DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- CIP, PARA O DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.".

#### É O RELATÓRIO

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereadora.

O projeto de Indicação de n°. 0139/2010 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação do art. 125 do Regimento Interno desta Casa, os arts. 278 e 289 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM), que assim versam:

#### REGIMENTO INTERNO DA CMF

**"Art. 125. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo.**

**§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo."**

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA



## Câmara Municipal de Fortaleza

**"Art. 278.** É de responsabilidade do poder público municipal garantir a todo e qualquer cidadão o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o apoio e incentivo ao conjunto das diversas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, manifestações artísticas e culturais, usos e linguagens reconhecidas por nosso povo como representativos de suas identidades e formadores de seus sentimentos de pertença. "

**"Art. 289.** È dever do Município fomentar e incentivar as práticas esportivas formais e não formais, com direito de cada um."

**"Art. 290.** As políticas públicas do Esporte no Município desenvolver-se-ão com base nos seguintes princípios:

*I - promoção do esporte enquanto uma das dimensões do desenvolvimento humano;*

*III - universalização do acesso a oportunidades de prática de esporte;*

*VI - desenvolvimento do esporte como atividade de lazer, de educação e de auto rendimento." (SIC)*

Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na CF e na LOM.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 17 DE abril  
DE 2011

Eliana Gomes  
Relator Vereadora Eliana Gomes.

WJ

Presidente